

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 638/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 112/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cidade Gaúcha, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cidade Gaúcha, do imóvel registrado sob a matrícula nº 23.142 do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha, com área de 8.000,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Ficam a SEAP e a Secretaria de Estado da Educação - SEED responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **11220.226.2252DoacaodeimovelaoMunicipiodeCidadeGaucha.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 08/08/2023 11:54.

Inserido ao protocolo **20.226.225-2** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 08/08/2023 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c76c2a8023af6cea70e51e137969b471.



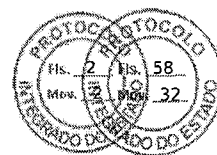
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

**Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Juscelino K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP: 87.820-000 — CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

www.cidadegaucha.pr.gov.br
adm@cidadegaucha.pr.gov.br
planejamento@cidadegaucha.pr.gov.br



Cidade Gaúcha – PR, 16 de março de 2023.

OFÍCIO nº 046/2023

Assunto: Doação de imóvel urbano cedido ao Município de Cidade Gaúcha - PR

A Administração Pública Municipal, solicita por meio deste a doação para o Município de Cidade Gaúcha – PR, do imóvel urbano, denominado Praça Bento Gonçalves, da planta oficial desta cidade, registrado sob Matrícula nº 23.142, no Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha - PR, com área total de 8.000 m², localizado no bairro Jardins, Município de Cidade Gaúcha - PR, no qual encontra-se instalada o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, que atende crianças do Infantil 4 e 5.

O imóvel acima citado encontra-se atualmente cedido pelo Convênio de Parceria Educacional nº 077/98 entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Cidade Gaúcha, visando o estabelecimento de regime de colaboração técnica para manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, datado de 02 de janeiro de 1998. Desde então, o município tem feito a manutenção da Estrutura física e segurança do imóvel da melhor forma possível. A doação do imóvel para o município possibilitará a execução de melhorias, seja através de investimentos com recursos próprios municipais, como também abrirá possibilidade do recebimento de recursos para ampliação ou reforma através do PAR (Programa de Ações Articuladas) do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação).

O Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, é de grande importância para toda comunidade escolar, tendo em vista que está localizada em uma região central da Cidade, possibilitando hoje o atendimento de toda demanda para Educação Básica da Educação Infantil na faixa de 04 e 05 anos, com isso o município consegue atender de forma mais adequada e uniforme todas as crianças desta faixa etária. A Instituição recebeu Autorização de Funcionamento através da Resolução nº3120/1998 de 08/08/1998, e atendia em uma imóvel do município com capacidade para 180 crianças, insuficiente para atender a demanda existente. No ano de 2022 a Instituição mudou de endereço na Rua Dona Nicha, 159, imóvel qual, através deste, solicitamos a doação para o município. Nesta nova localização conta com 46 funcionários, e atende em torno de 305

Inserido ao protocolo 20.226.225-2 por: **Giuvanna Caroline do Rosario Constantino Jorge** em: 21/03/2023 09:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **af43cefc488fa2f54057ce99300f2eaad**.

Inserido ao protocolo 20.226.225-2 por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 08/08/2023 10:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **774296b1f6e15a6b92e6cc7999e37b38**.



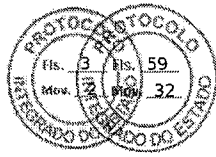
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

**Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Juscelino K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP: 87.820-000 — CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

www.cidadegaucha.pr.gov.br
adm@cidadegaucha.pr.gov.br
planejamento@cidadegaucha.pr.gov.br



crianças de Educação Básica na faixa etária de 4 e 5 anos, com atividades ímpares que no imóvel antigo não eram desenvolvidas devido a falta de espaço, como por exemplo desfrutar de uma biblioteca ampla e arejada ou participar de projetos de inglês e informática. Sua estrutura também é frequentemente utilizada pela população em atividades promovidas pela própria Instituição bem como em atividades promovidas pela comunidade escolar.

Considerando assim a importância deste imóvel para toda comunidade gauchense, e o interesse da Administração Pública Municipal em melhor utilizá-lo e preservá-lo, solicita por meio deste sua doação para o Município de Cidade Gaúcha.

Esperançosos de poder contar com vossa compreensão e apoio, reiteramos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Henrique Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Massa Junior
Governador do Estado
Estado do Paraná

Inserido ao protocolo 20.226.225-2 por: **Giuvanna Caroline do Rosario Constantino Jorge** em: 21/03/2023 09:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **af43cefc488fa2f54057ce9300f2eaad**.

Inserido ao protocolo 20.226.225-2 por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 08/08/2023 10:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **774296b1f6e15a6b92e6cc7999e37b38**.

MENSAGEM Nº 112/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cidade Gaúcha, do imóvel registrado sob matrícula nº 23.142 do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha, com área de 8.000,00 m².

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

Em 08/08/2023

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.226.225-2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11194/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 638/2023 - Mensagem nº 112/2023**.

Curitiba, 8 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11194** e o código CRC **1D6E9D1E5C2A4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11195/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11195** e o código CRC **1A6A9E1E5C2C4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7142/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7142** e o código CRC **1B6D9D1D5C2D4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2652/2023

PL Nº 638/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 112/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Cidade Gaúcha, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 638/2023, objetiva autorização para doação de imóvel ao Município de Cidade Gaúcha, destinado à instalação e funcionamento de serviços municipais, em especial ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, estipula condições e impõe obrigações ao donatário, além de prever a formalização de Termo de Doação com as referidas condições.

—

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante sua iniciativa ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado. Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, elucidando que será destinado à instalação e funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ADÃO LITRO
Relator



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2652** e o código CRC **1C6E9E2A1D2B2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11342/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11342** e o código CRC **1D6F9B2A1D8E9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7203/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 18:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7203** e o
código CRC **1F6F9B2F1D8A9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2675/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 638/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 112/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 112/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de Cidade Gaucha, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 638/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a proposta se coaduna com a do interesse público, visto que a doação se destina a instalação e funcionamento de estrutura voltada a área da educação.

Dessa forma, o Projeto de Lei está conforme o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade e regularidade no processo legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista sua legalidade e regularidade administrativa, nos termos do RIALEP.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2675** e o código CRC **1F6C9E2A6E4D2AA**